



DECRETO Nº 80, DE 18 DE JUNHO DE 2025

“Altera o local e a data da feira livre do Município de Matina – BA e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização dos festejos juninos promovidos pela Administração Municipal, na Praça Elgínio Campos, nos dias 5 e 6 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas para organização do espaço urbano e logística do evento;

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, a feira livre do Município de Matina, que seria realizada nas **datas de 28 de junho de 2025 (sábado) e 5 de julho de 2025 (sábado)**, será alterada da seguinte forma:

I – A feira do dia **28 de junho de 2025** será mantida na **data habitual (sábado)**, porém **transferida para a Praça do Feijão, no horário habitual**;

II – A feira do dia **5 de julho de 2025** será **antecipada para o dia 4 de julho de 2025 (sexta-feira)** e também será realizada na **Praça do Feijão, no horário habitual**.

Art. 2º Os comerciantes, feirantes, vendedores e afins instalados na Praça Elgínio Campos deverão **retirar toda a estrutura física removível**, bem como os produtos de seus estabelecimentos, até as **12h do dia 26 de junho de 2025 (quinta-feira)**, podendo retornar aos seus locais de trabalho a partir do **dia 8 de julho de 2025 (terça-feira)**.

Art. 3º Fica proibida a montagem e instalação de barracas para comercialização de produtos diversos (como roupas, frutas, verduras, utensílios etc.) nas **ruas e logradouros do entorno da Praça Elgínio Campos**, no período compreendido entre **12h do dia 26 de junho de 2025 e o dia 8 de julho de 2025**.



Art. 4º Fica também proibida a presença de **trailers, food trucks, carrinhos móveis e similares** nas áreas públicas ao redor da Praça Elgínio Campos, a partir das **12h do dia 26 de junho de 2025 até o dia 8 de julho de 2025**.

Art. 5º No período de **5 a 6 de julho de 2025**, somente poderão comercializar bebidas e comidas no entorno da Praça Elgínio Campos **pessoas físicas ou jurídicas previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal**, respeitando a delimitação de espaços e padronização determinada pelo Município.

Art. 6º A **Guarda Municipal**, em conjunto com o **Departamento de Vigilância Sanitária** e o **Setor de Tributos**, adotará as medidas administrativas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto, podendo requisitar apoio das **autoridades policiais**, sempre que necessário, a fim de garantir a ordem pública e o interesse coletivo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 18 de junho de 2025.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal